

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES (DESKTOP E WORKSTATION), NOTEBOOKS, MONITORES E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA PARA O SENAC ES, QUE ENTRE SI FAZEM SENAC AR/ES E _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.743.301/0001-01, por seu Presidente do Conselho, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegatário Diretor Regional do Senac, conforme Resolução nº 1.157/2025, de 29.07.2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato por seu administrador – Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES (DESKTOP E WORKSTATION), NOTEBOOKS, MONITORES E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA PARA O SENAC ES**, de acordo com as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

I) O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de COMPUTADORES (DESKTOP E WORKSTATION), NOTEBOOKS, MONITORES E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA para atender as necessidades do SENAC ES, com frete incluso e conforme especificações descritas nos itens abaixo, devendo ser obedecido, integral e rigorosamente, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2026 e seus Anexos. O fornecimento deverá observar rigorosamente as quantidades, características e valores estabelecidos, integrando-se a este instrumento o Edital, especialmente seu ANEXO IV (Especificação Técnica Detalhada) e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

II) Especificação Técnica e Quantitativos:

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a fornecimento de **COMPUTADORES E NOTEBOOKS** para atender as necessidades do SENAC ES.

2. PLANILHA DE VALORES

LOTE 1 – COMPUTADORES DESKTOP / MONITORES

Equipamentos	Quant.	Valor unitário	Valor Total
DESKTOP 16GB 4GB DDR5 512 SSD FONTE 80PLUS GOLD (Conforme ANEXO I – Especificação Técnica Detalhada)	242	R\$	R\$

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

WORKSTATION (TORRE 32GB 1TB SSD 4GDDR4) - (Conforme ANEXO I – Especificação Técnica Detalhada)	3	R\$	R\$
MONITOR 23 POLEGADAS (Conforme ANEXO I – Especificação Técnica Detalhada)	544	R\$	R\$
Valor Total Lote 1			R\$

LOTE 02 – NOTEBOOKS

Equipamentos	Quant.	Valor unitário	Valor Total
NOTEBOOK TIPO I (14" 16GB 512 SSD 4GB GDDR4) – (Conforme ANEXO I – Especificação Técnica Detalhada)	415	R\$	R\$
NOTEBOOK TIPO II (15.6" 16GB 512 SSD 4GB GDDR4 COM TECLADO NÚMERICO) (Conforme ANEXO I – Especificação Técnica Detalhada)	61	R\$	R\$
Valor Total Lote 2			R\$

LOTE 03 – ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA

Equipamentos	Quant.	Valor unitário	Valor Total
CABO DE SEGURANÇA TIPO KENSINGTON (Conforme ANEXO I – Especificação Técnica Detalhada)	245	R\$	R\$
Valor Total Lote 3			R\$

3. PRAZO DE ENTREGA

3.1 O Prazo para entrega dos equipamentos será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

4. LOCAIS DE ENTREGA

4.1 Os equipamentos deverão ser entregues e faturados conforme especificado abaixo, em suas quantidades e locais indicados:

Desktop		
Unidade Solicitante	Local de Entrega	Quantidade
Cachoeiro de Itapemirim	Cachoeiro	242
242		

Workstation		
Unidade Solicitante	Equipamento	Quantidade
Vitória	Vitória	3
3		

Monitor		
Unidade Solicitante	Equipamento	Quantidade
Cachoeiro de Itapemirim	Cachoeiro	255

Serviço
Departamento Regional no Espírito Santo

Colatina	Colatina	11
Hotel Ilha do Boi	Hotel Ilha do Boi	41
Baixo Guandu	Colatina	5
São Gabriel	Colatina	1
Linhares	Linhares	14
Santa Teresa	Santa Teresa	12
São Mateus	São Mateus	10
Serra	Serra	2
Venda Nova	Venda Nova	6
Vila Velha	Vila Velha	15
Vitória	Vitória	172
544		

Notebook 14 polegadas		
Unidade Solicitante	Equipamento	Quantidade
Cachoeiro de Itapemirim	Cachoeiro	73
Colatina	Colatina	11
Hotel Ilha do Boi	Hotel Ilha do Boi	42
Baixo Guandu	Colatina	5
São Gabriel	Colatina	1
Linhares	Linhares	39
Santa Teresa	Santa Teresa	12
São Mateus	São Mateus	25
Serra	Serra	22
Venda Nova	Venda Nova	6
Vila Velha	Vila Velha	45
Vitória	Vitória	134
415		

Notebook 15 polegadas		
Unidade Solicitante	Equipamento	Quantidade
Vitória	Vitória	61
61		

5. ENDEREÇO DE ENTREGA E DADOS PARA FATURAMENTO

Nome Empresarial/Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
 Nome Fantasia: **CENTRO DE EDUC. PROFISSIONAL DE VITÓRIA**
 CNPJ: 03.743.301/0001-01 / Inscrição Estadual: Isento / Inscrição Municipal: 1109510
 Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES. CEP: 29.050-625
 Contato: (27) 2104-3864

Nome Empresarial/Razão Social: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
Nome Fantasia: **NUCLEO DE EDUC. PROFISSIONAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**
CNPJ: 03.743.301/0009-50 / Inscrição Estadual: Isento / Insc. Municipal: 6.007-6
Endereço: Av. Domingos Perim, nº 988, Providência, Venda Nova do Imigrante/ES. CEP: 29.375-000
Contato: (27) 2104-3864

Nome Empresarial/Razão Social: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
Nome Fantasia: **CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL EM VILA VELHA**
CNPJ: 03.743.301/0004-46 / Inscrição Estadual: Isento / Inscrição Municipal: 022.220-X Endereço: Rua Jaguaribe, 91, Divino Espírito Santo, Vila Velha/ES. CEP: 29.107-043
Contato: (27) 3388-5552

Nome Empresarial/Razão Social: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
Nome Fantasia: **NUCLEO DE EDUCACAO PROFISSIONAL DA SERRA**
CNPJ: 03.743.301/0012-56 / Inscrição Estadual: Isento / Inscrição Municipal: 4676748 Endereço: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 2881, Portal de Jacaraípe, Serra/ES. CEP: 29.173-805
Contato: (27) 3243-8150

Nome Empresarial/Razão Social: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
Nome Fantasia: **NUCLEO DE FORMACAO PROFISSIONAL EM LINHARES**
CNPJ: 03.743.301/0007-99 / Inscrição Estadual: Isento / Inscrição Municipal: 14355
Endereço: Rua Governador Florentino Ávidos, Nossa Senhora Conceição, 80, 3º Andar, Pavto 4400, Linhares/ES. CEP: 29.900-490 - Contato: (27) 3264-5403

Nome Empresarial/Razão Social: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
Nome Fantasia: **NUCLEO DE EDUC. PROFISSIONAL DE SANTA TERESA**
CNPJ: 03.743.0010-94 / Inscrição Estadual: Isento / Insc. Municipal: 3.148-4
Endereço: Rua Bernardino Monteiro, nº 682, Dois Pinheiros, Santa Teresa/ES. CEP: 29.650-000
Contato: (27) 3259-9450

Nome Empresarial/Razão Social: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
Nome Fantasia: **NUCLEO DE FORMACAO PROFISSIONAL EM COLATINA**
CNPJ: 03.743.301/0006-08 / Inscrição Estadual: Isento / Inscrição Municipal: 33679
Endereço: Av. Doutor Adauto Barcellos de Carvalho, 400, Esplanada, Colatina/ES, CEP 29.702-705

Nome Empresarial/Razão Social: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
Nome Fantasia: **NÚCLEO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM BAIXO GUANDU**
CNPJ: Faturar para unidade de Colatina.
Endereço para entrega: Rua Wanderlan Alves, nº 290, Bairro Vila Kennedy - CEP 29730-000 - Baixo Guandu-ES

Nome Empresarial/Razão Social: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
Nome Fantasia: **NUCLEO DE FORMACAO PROFIS. EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**
CNPJ: 03.743.301/0005-27 / Inscrição Estadual: Isento / Inscrição Municipal: 21.558-1
Endereço: Av. Jones dos Santos Neves, 253 a 265, Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CEP: 29.300-500 - Contato: (28) 3546-8755

Nome Empresarial/Razão Social: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
Nome Fantasia: **NUCLEO DE EDUC. PROFISSIONAL DE SAO MATEUS**
CNPJ: 03.743.301/0011-75 / Inscrição Estadual: Isento / Inscrição Municipal: 0015173
Endereço: Av. Jones dos Santos Neves, 573, 2º Piso, Sernamby, São Mateus/ES, CEP 29.930-445
Contato: (27) 3767-7801

Nome Empresarial/Razão Social: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
Nome Fantasia: **NÚCLEO DE ED. PROF. DE SÃO GABRIEL DA PALHA**
CNPJ: 03.743.301/0015-07 / Inscrição Estadual: Isento / Inscrição Municipal:
Endereço: Rua Amado Almeida, nº 10, Bairro Glória, São Gabriel da Palha – ES - CEP: 29780-000
Contato: (27) 2104-3864

Nome Empresarial/Razão Social: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
Nome Fantasia: **HOTEL SENAC ILHA DO BOI**
CNPJ: 03.743.301/0002-84 / Inscrição Estadual: 080.745.39-3 / Inscrição Municipal: 91038
Endereço: Rua Bráulio Macedo, 417, Ilha do Boi – Vitória/ES, CEP: 29.052-640 Contato: (27) 3345-0111 | Fax: 3345-0115

Observação: Considerar mudanças de endereços e futuras Unidades do Senac que possam surgir durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

I) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento deste Contrato, os preços fixos e irrevogáveis de R\$ _____ (_____), para o Lote 01; R\$ _____ (_____), para o Lote 02; R\$ _____ (_____), para o Lote 03; R\$ _____ (_____) e R\$ _____ (_____), para o Lote 04, já incluídos os impostos, taxas, tarifas, e outras despesas incidentes, enfim, estando incluídos todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste CONTRATO.

II) Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias, após a entrega total e montagem dos equipamentos e produtos, por lote, desde que aceitos pelo CONTRATANTE, através de depósito direto na conta corrente da CONTRATADA, no Banco _____, Agência _____, Conta _____, e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser entregues com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhadas dos documentos que comprovem o recolhimento das obrigações sociais, trabalhistas e tributos pertinentes. Ressalta-se, ainda, que as datas de vencimento deverão ser programadas para os dias 5, 15 ou 25 de cada mês, datas em que esta Instituição realiza seus pagamentos.

III) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos, total ou parcialmente.

IV) Verificado, pelo CONTRATANTE, erro na fatura e/ou outras circunstâncias que desaconselhem o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome as devidas providências para regularização da situação, reiniciando o prazo após a reapresentação da fatura.

V) As despesas bancárias decorrentes de transferências para crédito de valores em outras praças ou instituições bancárias ficarão por conta da CONTRATADA.

VI) Fica expressamente proibida a negociação, por parte da CONTRATADA, dos créditos oriundos deste contrato, com bancos ou outras instituições, sob pena de que, em caso de descumprimento, ser imputado uma multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, além das penalidades previstas no contrato, inclusive rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAIS DE ENTREGA E DADOS PARA FATURAMENTO

I) Os produtos serão entregues e faturados nos endereços indicados na cláusula primeira, II, “5”.

II) As entregas deverão seguir as seguintes diretrizes:

- 1 - As entregas deverão ocorrer em locais, endereços e faturados, conforme dados estabelecidos no presente contrato, estando sujeito a alterações, mediante prévio comunicado do Senac ES;
- 2 - Recebimentos de segunda a sexta-feira, nos horários entre 08:30 e 16:30 horas;
- 3 - Caso o CONTRATANTE constata a existência de quaisquer irregularidades no que tange às especificações do objeto, poderá recusar sua aceitação quando da entrega do respectivo objeto e efetuar sua devolução à CONTRATADA para que esta o substitua sem qualquer ônus;
- 4 - Quando houver necessidade de substituição do objeto, seja por irregularidades perceptíveis na entrega ou por vícios ocultos, esta deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos contados da solicitação do CONTRATANTE;
- 5 - O descumprimento dos prazos previstos implicará nas sanções contratuais;
- 6 - No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao objeto;
- 7 - Para recebimento, todos os objetos entregues deverão apresentar as especificações técnicas, conforme proposta validada;
- 8 - Os objetos deverão ser entregues embalados e em perfeitas condições, sem danos, amassamento ou ferrugem;
- 9 - O objeto deverá obedecer aos seguintes requisitos:
 - 9.1 - Ter o selo original do seu fabricante.
 - 9.2 - Não será admitido produto recondicionado, reembalado, recarregado ou fabricado por qualquer processo semelhante.
 - 9.3 - Os objetos deverão ser entregues dentro do prazo, respeitando a orientação pré-estabelecida nas especificações técnicas contidas para cada equipamento, contendo rotulagem completa, legível e indelével, com informações sobre os dados de origem, razão social do fabricante, CNPJ, endereço do produto e/ou fracionador e/ou importador, denominação do produto, marca, lote, fabricação, garantia, orientações de uso.
 - 9.4 - Os equipamentos deverão ser novos e sem uso e produzidos em série na época da entrega, entregues com todos os cabos e acessórios necessários para seu funcionamento.
 - 9.5 - Todos os cabos acessórios dos equipamentos serão entregues necessariamente dentro da sua respectiva caixa ou afixados (à sua caixa), através de envelope plástico de segurança, quando for o caso.
- 10 - Todos os custos e despesas, decorrentes do fornecimento e entrega dos objetos correrão por conta da CONTRATADA.
- 11 - Somente será aceito pela CONTRATANTE as entregas integrais, conforme tabela indicativa no item 4.1, as entregas parciais poderão ser rejeitadas no momento da tentativa de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

I) Os produtos e equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, vigorando o mesmo até o efetivo pagamento de que trata a cláusula segunda.

II) O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos produtos e a execução dos serviços, quando estes demonstrarem-se em desacordo com as especificações e condições do Edital, deste Contrato e seus anexos.

III) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei e pelo Contrato.

IV) O prazo de vigência do presente contrato será até o final da garantia de que trata a cláusula décima segunda.

V) Fica estabelecido que, quando da justificada necessidade de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá pleitear formalmente em até 07 (sete) dias corridos antes do vencimento do prazo de entrega do objeto do contrato. O pedido deverá vir acompanhado das devidas justificativas e fundamentos legais. Ainda, o CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar o pedido de prorrogação, se assim exigirem as circunstâncias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Proceder aos pagamentos nas datas determinadas neste contrato, desde que o fornecimento tenha sido aceito.

II) Disponibilizar, esclarecer e oferecer suporte a CONTRATADA para quaisquer dúvidas que porventura surjam para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto do presente contrato, em decorrência de ação ou omissão dolosa, ou por imperícia, negligência e imprudência de seus prepostos e funcionários. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, inclusive responsabilidade civil para com terceiros, que é exclusiva da CONTRATADA, sendo que a presença de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui nem exclui essa responsabilidade.

II) O fornecimento de mão de obra especializada, materiais adequados, transportes e ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

III) O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's; uniformes; alimentação e Vale Transporte aos seus funcionários.

IV) Somente admitir no interior da CONTRATANTE funcionários devidamente identificados e que estejam com suas carteiras profissionais regularmente registradas.

V) Entregar os produtos e prestar os serviços especificados e respeitar os preços pactuados, independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

VI) Recolher os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, trabalhistas, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

VII) Responder, integralmente, em caso de responsabilidade trabalhista individualizada de seus empregados/contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes desta relação, independentemente da data de sua ocorrência, sob as penalidades contratuais, inclusive retenção de valores, caso a CONTRATANTE seja obrigada a proceder qualquer pagamento que não seja de sua responsabilidade.

VIII) Observar a legislação pertinente à higiene, saúde e segurança do trabalho.

IX) Executar os serviços e fornecer os produtos atendendo a toda e qualquer normatização a este respeito.

X) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificação exigidas no Edital.

XI) A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até o local da entrega, fornecendo mão de obra para carga e descarga e movimentação respectiva;

XII) As partes deverão cumprir todas as demais disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS

I) O CONTRATANTE somente receberá os produtos que estejam de acordo com as condições e especificações deste Contrato e da comprovação, por parte da CONTRATADA, do recolhimento de todos os encargos fiscais e previdenciários que lhe cabem.

II) Fica estabelecido que, além da remuneração prevista neste contrato, nenhuma outra importância será devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão dos produtos ora contratados, correndo por conta da CONTRATADA todos os tributos e contribuições parafiscais que incidam ou venham incidir sobre o presente contrato ou seu objeto.

III) Fica convencionado, também, que se o CONTRATANTE for autuado, notificado ou intimado em virtude ou razão de fato oriundo do objeto do presente contrato atribuído à CONTRATADA, caberá àquele o direito de reter os pagamentos, ou mesmo, em caso de já ter cumprido integralmente a CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato, de cobrar os respectivos valores, como reembolso daquilo a que se tornar obrigada a pagar, seja em decorrência de circunstâncias emanadas das autoridades públicas ou particulares, sendo imediatamente a CONTRATADA comunicada a respeito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

II) Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar ou licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

III) As penalidades relacionadas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a sanção da alínea 'b', e, ainda, serem acompanhadas da rescisão contratual, quando o fato gerador da penalidade ensejar tal medida.

IV) Os valores das multas de que trata a presente cláusula, aplicáveis de acordo com os casos de inadimplência ora especificados, são os seguintes:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no fornecimento dos produtos e/ou serviços;
- b) multa simplesmente moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, na hipótese de rescisão do presente Contrato nos casos previstos, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.

V) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, porém o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do preço total do presente Contrato.

VI) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia sobre a fatura a ser paga em caso de atraso no pagamento da mesma pelo CONTRATANTE.

VII) Caberá suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII) O prazo de impedimento mencionado na alínea 'c' do item II, desta CLÁUSULA, não será superior a 03 (três) anos, sendo que no caso do item VII, a penalidade será de 4 a 6 anos, cabendo à autoridade que aplicar a penalidade determinar a duração de seu efeito.

IX) A penalização da CONTRATADA com a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com o CONTRATANTE caberá nos casos de grave inadimplência ou de falhas técnicas inescusáveis na execução do presente Contrato.

X) As sanções previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item II, desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar o objeto deste Contrato;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

XI) Não serão aplicadas penalidades nos casos de inadimplemento contratual decorrente do evento enquadrável na definição legal de caso fortuito ou de força maior.

XII) O valor da(s) multa(s) aplicada(s) poderá(ão) ser descontada(s) do pagamento da fatura a ser paga pelo CONTRATANTE.

XIII) Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, sendo certo inclusive em caso de cobrança administrativa ou extrajudicial arcará a CONTRATADA com os honorários advocatícios de 20% sobre o valor devido.

XIV) A aplicação das penalidades deverá se concretizar após notificação expressa ao representante legal da CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I) A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE nos casos enumerados no subitem abaixo;
- b) por mútuo acordo;
- c) judicial.

II) Constituem motivos para a rescisão do contrato, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual, desde que não plenamente justificado pela CONTRATADA;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou conclusão dos serviços;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que, a critério do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato, desde que previamente avisado e autorizado pelo CONTRATANTE;

- f) modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse do CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) decretação da falência da CONTRATADA, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência.

III) O ato rescisório será comunicado formalmente à CONTRATADA e da comunicação constarão as penalidades aplicadas pelas determinantes da rescisão.

IV) A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo de licitação escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I) Os produtos e/ou serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

II) À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade dos produtos e/ou serviços;
- c) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratual;
- e) Encaminhar ao setor financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes aos pagamentos.

III) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE COMPLIANCE

I) As Partes declaram que conhecem e se comprometem a observar integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos ("Lei Anticorrupção"), bem como comprometem-se a cumprir essas normas de maneira rigorosa, por si e por seus sócios, administradores e empregados, e a exigir o cumprimento dessas normas de terceiros que venham a contratar. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá, até o término da vigência deste contrato, uma conduta ética e íntegra.

II) As Partes obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato, a:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou qualquer outra pessoa, empresa e/ou entidade privada, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e controle do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

III) As Partes comprometem-se a informar imediatamente à outra Parte qualquer suspeita ou comprovação de conduta que possa violar as disposições anticorrupção ou qualquer outra legislação pertinente a este Contrato.

Essa notificação deve incluir, quando possível, todas as informações relevantes para auxiliar na investigação e resolução do ocorrido.

IV) A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá justa causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e reparação por perdas e danos eventualmente causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I) A CONTRATADA não poderá transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

II) A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

III) Caso haja necessidade de alteração contratual, por acordo entre os Contratantes, será através de Termos Aditivos.

IV) O Contratante poderá determinar a paralisação dos serviços ou fornecimento dos produtos através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá também a fluência do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o Reinício dos serviços ou do fornecimento dos produtos, bem como a fluência do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante, ou outro acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

I) A CONTRATADA garantirá, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, todo e qualquer produto e/ou equipamento fornecido, a contar dos seus respectivos recebimentos definitivos, mesmo após findo o prazo contratual, incluindo mão de obra com substituição de peças no período, a ser efetuado por assistência técnica autorizada pelo fabricante. A garantia deverá incluir mão-de-obra com substituição de peças no período, a ser efetuada por assistência técnica autorizada pelo fabricante ou troca do produto.

II) Os produtos e/ou equipamentos deverão possuir Assistência Técnica do fabricante a ser executada através de rede autorizada, cuja relação com os estabelecimentos nesta capital, e nas demais localidades deverão ser



Fecomércio ES

Sesc

especificadas pela Contratada, a qual disponibiliza o seguinte telefone e/ou endereço eletrônico de e-mail, para que possa ser aberto os chamados de solicitação de manutenção em garantia: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I) Fica eleito o foro do Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir possíveis e quaisquer controvérsias a respeito do presente Contrato, renunciando, as partes, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justes e acordes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com as assinaturas das testemunhas instrumentárias abaixo.

Vitória/ES, ____ de _____ de _____.

SENAC AR/ES
Diretor Regional (delegatário definido pela Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025)
CONTRATANTE

CONTRATADA

&
Testemunhas

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935
Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

ANEXO I – MUNUTA DE CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os equipamentos DEVEM PERTENCER À LINHA CORPORATIVA do fabricante não sendo aceitos equipamentos destinados ao mercado de livre comércio / varejo;

Os equipamentos deverão ser novos e sem uso anterior;

Todos os equipamentos do “mesmo LOTE” entregues deverão ser idênticos do mesmo fabricante;

GARANTIA E SLA

Deverá possuir garantia mínima de 12 (Doze) meses “ON- SITE”, pelo fabricante, para reposição de peças, mão de obra e SLA de atendimento no local na modalidade 8x5 (NBD);

O tempo máximo SLA de solução do equipamento será de até 3 (três) dias úteis, nas cidades da Região da Grande Vitória e até 05 (cinco) dias úteis nas demais cidades, após a abertura do chamado. Caso a contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido, a contratada deverá substituí-lo por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído até a conclusão do chamado;

No surgimento de chamados recorrentes, acima de um SLA de 3 (três), independente do tempo, no mesmo equipamento, a contratada obrigatoriamente deverá trocar o equipamento completo por um novo de primeiro uso sem ônus ao SENAC/ES;

É obrigatória a garantia do fabricante no prazo especificado no edital devendo ser comprovado em documentação. Não será aceito A pela revenda autorizada;

Os equipamentos poderão possuir selo de garantia do fabricante e poderão ser abertos pelo Setor de Informática (TI) do Senac/DR/ES sem prejuízo da garantia e poderão ter peças substituídas ou adicionadas também sem prejuízo da garantia, desde que se verifique que o possível defeito não tenha sido causado por utilização de peças incompatíveis ou instalação inadequada;

Em caso de Recall de qualquer componente pertencente a solução prestada, o atendimento deverá ser efetuado em qualquer filial do SENAC/ES, sem ônus para a Contratante;

O fabricante deverá disponibilizar uma central telefônica para abertura de chamados técnicos através de ligação gratuita para atendimento técnico, para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros deles constando a descrição do problema, com atendimento disponível de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00h – no horário comercial; bem como possuir site na internet, com a disponibilização de drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado;

O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados;

Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de atesto da respectiva nota fiscal dos equipamentos fornecidos;

Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada por ele através de carta no ato da homologação;

No caso de o licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste documento.

DESKTOP 16GB 4GB DDR5 512 SSD FONTE 80PLUS GOLD

DESKTOP

1. Processador

- 1.1 Capaz de atingir no mínimo 30.000 pontos de desempenho tendo como referência, a base de dados Passmark CPU Mark, disponível no site https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php

2 Sistema Operacional

- 2.1 Compatível com Windows 11.

3 Gabinete

- 3.1 Deve permitir a abertura sem a utilização de ferramentas (tool-less), de forma a possibilitar a troca de componentes como discos de armazenamento. Serão aceitos parafusos recartilhados apenas para a abertura do gabinete. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original do fabricante do equipamento;
- 3.2 Deve possuir alto-falante integrado, com capacidade de reproduzir os sons gerados pelo sistema operacional e alarmes gerados por problemas de inicialização. Não serão aceitas adaptações;
- 3.3 Deve possuir sensor de intrusão integrado ao gabinete;
- 3.4 O gabinete deve permitir a utilização na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador, de forma segura através de base antiderrapante para ambas as orientações, integradas ao gabinete ou através de base original do fabricante do microcomputador quando utilizado na posição vertical;
- 3.5 O gabinete deverá ser do tipo Small Form Factor (compacto) não possuindo mais que 2 baias (SLOTS);
- 3.6 O gabinete deverá possuir botão liga/desliga, luzes de status ligado (power-on);
- 3.7 Possuir Slot de segurança K ou equivalente, compatível com os cadeados anti-Intrusão ofertados;
- 3.8 Não será aceito gabinete do tipo Torre, Minitorre, Tiny
- 3.9 Será aceito Micro (ultracompacto).

4 Fonte de alimentação elétrica

- 4.1 A potência da fonte deverá atender aos requerimentos recomendados de todos os periféricos do equipamento fornecido;
- 4.2 Possuir baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 7779 ou equivalente;
- 4.3 Ser do mesmo fabricante do equipamento, compatível com corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC, 50-60Hz com ajuste automático e fator de eficiência igual ou superior a 90% em 50% de carga acompanhado de tomada no padrão NBR14.136;
- 4.4 A fonte de alimentação deverá possuir certificação 80PLUS, no mínimo categoria GOLD podendo ser averiguada a certificação através do site <https://plugloadsolutions.com/80PlusPowerSupplies.asp> x.
- 4.5 Possuir baixo nível de ruído conforme NBR 10.152, ou ISO 9296 e ISO 7779, ou equivalentes.

5 Memória RAM

- 5.1 Memória RAM 16 GB 4800MHz DDR5 em 1 módulo único;
- 5.2 Os módulos de memória devem ser homologados pelo fabricante e da mesma marca/modelo.

- 6 Placa Mãe
 - 6.1 Ser do mesmo fabricante do equipamento ou projetada especificamente para o equipamento, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado. A comprovação de desenvolvimento exclusivo para o projeto deverá ser feita por meio de declaração fornecida pelo fabricante da placa principal;
 - 6.2 Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0, soldado a placa principal, para comprovação de compatibilidade e segurança, o fabricante do microcomputador de ser membro TGC, conferido através da url: <https://trustedcomputinggroup.org/membership/member-companies/>;
 - 6.3 Deverá acompanhar software de ativação e gerenciamento da solução TPM;
 - 6.4 Suportar boot por dispositivos USB (pendrive ou disco conectado a uma porta USB);
 - 6.5 Suportar boot via rede em PXE;
 - 6.6 Possuir controladora de disco padrão SATA III (6.0 Gb/s);
 - 6.7 Suportar gerenciamento remoto e inventário remoto de hardware, assumindo-se que o equipamento possa estar desligado, porém energizado pela rede elétrica e conectado localmente a rede de dados cabeada e Wireless;
 - 6.8 Suportar a gerência remota do vídeo, teclado e mouse (KVM), através de interface gráfica, independente do estado do Sistema Operacional;
 - 6.9 Permitir ligar e desligar o micro remotamente, utilizando protocolo TCP/IP, com controle de acesso, em horários programados, independente do estado do sistema operacional;
 - 6.9.1 Possuir no mínimo 4 portas USB 3.0 ou superiores;
 - 6.9.2 Possuir no mínimo 4 portas USB 2.0 ou superior;
- 7 BIOS
 - 7.1 Deverá possuir capacidade de habilitar/desabilitar as interfaces: USB e SATA;
 - 7.2 Suportar criação/alteração/remoção de senha para acesso as configurações de BIOS;
 - 7.3 Deverá possuir ferramentas de diagnóstico ou verificação de desempenho do disco rígido e memória, bem como informações detalhadas sobre equipamento;
 - 7.4 Desenvolvida pelo mesmo fabricante do microcomputador em Flash ROM ou com direito de Copyright, em conformidade com a especificação UEFI 2.6 (<http://www.uefi.org/specifications>);
 - 7.5 Para comprovação técnica que o BIOS atende e está em conformidade com as especificações exigidas na UEFI versão 2.6, ou superior, poderá ser comprovado através consulta ao site oficial: <http://www.uefi.org/members>, onde o fabricante do microcomputador ofertado deverá constar como Promoter, Contributor ou Adopter;
 - 7.6 Possuir diagnóstico pré-boot para no mínimo disco e memória. A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado na inicialização do POST;
 - 7.7 Detectar qualquer alteração de configuração de memória e disco rígido; alteração na temperatura do gabinete e possível falha no disco rígido;
 - 7.8 Deverá possuir campo específico com o número de série do equipamento, gravado em memória não volátil e campo não editável;
 - 7.9 Será aceito sistema de diagnóstico externo (CD/DVD e dispositivo removível) desde que o mesmo atenda aos requisitos solicitados e que tenha licença perpétua para todos os recursos.
- 8 CHIPSET
 - 8.1 Deverá ser do mesmo fabricante do processador ofertado, garantindo total compatibilidade e funcionamento entre esses componentes.

- 9 Controladora de rede cabeada
 - 9.1 Possuir interface de rede Gigabit Ethernet;
 - 9.2 Possuir conector RJ45 fêmea nativo;
 - 9.3 Ser compatível com IEEE 802.1q e 802.1x;
 - 9.4 Compatível com a tecnologia de gerenciamento remoto do processador ofertado;
- 10 Controladora de rede wireless
 - 10.1 Possuir interface de rede wireless integrado, Wi-Fi- 6E 2x2 e Bluetooth 5.2 com antena Interna;
 - 10.2 Possuir tecnologia Dual Band com suporte às frequências de 2,4 GHz e 5 GHz;
 - 10.3 A controladora de rede Wireless deve ser compatível com a tecnologia de gerenciamento remoto do processador;
 - 10.4 Não serão aceitas nenhuma das interfaces ou controladoras de rede acima descritas, ofertadas via conectores USB ou PCMCIA.
 - 10.5 Não serão aceitas nenhuma das interfaces ou controladoras de rede acima descritas, ofertadas via conectores USB;
- 11 Placa de vídeo dedicada
 - 11.1 4GB GDDR5 ou superior
- 12 Áudio e Vídeo
 - 12.1 Interface com controladora de vídeo dedicada com e solução mínima de 4096x2304 a 60Hz com pelo menos 4GB de alocação dinâmica de memória de vídeo;
 - 12.2 Suporte a 02 monitores simultaneamente;
 - 12.3 Compatibilidade com a tecnologia DirectX 12 e OpenGL4.4 (ou superior).
 - 12.4 Taxa de atualização de 60 Hz ou superior;
 - 12.5 Possuir no mínimo 02 (duas) saídas digitais de vídeo padrão Display Port e/ou HDMI, podendo ser os dois padrões;
 - 12.6 Caso o equipamento ofertado não possua saída no padrão HDMI, deverá ser fornecido um adaptador para a saída HDMI a partir de uma saída fornecida na mesma marca que o computador;
 - 12.7 Conectores Line Out e Microfone no painel Frontal;
 - 12.8 Possuir alto falante interno, integrado ao gabinete ou placa mãe.
- 13 Armazenamento
 - 13.1 Possuir controladora SATA III ou M2, podendo conter as duas simultaneamente;
 - 13.2 Controladora deve ter banda de velocidade mínima de 6Gbps;
 - 13.3 Possuir disco rígido SSD de 512Gb M2;
 - 13.4 Velocidade mínima de gravação sequencial do disco 1700Mbps;
 - 13.5 Velocidade mínima de leitura sequencial do disco 2100Mbps;
- 14 Teclado
 - 14.1 Teclado alfanumérico, ABNT II com 107 teclas e tecla Ç;
 - 14.2 Possuir bloco numérico separado das demais teclas;
 - 14.3 Apresentar relevo nas teclas “F” e “J” do teclado alfanumérico e na tecla “5” do bloco numérico;
 - 14.4 Possuir LED’s com indicação de "Numlock" e "CapsLock";
 - 14.5 Possuir base com regulagem de inclinação;
 - 14.6 Possuir identificação das teclas com serigrafia a quente, ou equivalente, resistente ao apagamento por uso prolongado;

- 14.7 Conector tipo USB, com conector compatível com o microcomputador ofertado, sem utilização de adaptador;
- 14.8 Cabo com extensão mínima de 1 metro;
 - 14.8.1 Não será aceito teclado sem fio.
 - 14.8.2 Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado.
- 15 Mouse
 - 15.1 Óptico;
 - 15.2 Resolução de 1000 DPI;
 - 15.3 Possuir 2 (dois) botões para seleção (click) e um botão de rolagem “scroll”;
 - 15.4 Conector tipo USB, com conector compatível com o microcomputador ofertado, sem utilização de adaptador;
 - 15.5 Cabo com extensão mínima de 1 metro;
 - 15.6 Não será aceito mouse sem fio;
 - 15.7 O mouse deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado.
- 16 Garantia
 - 16.1 1 (UM) ano de garantia on-site

WORKSTATION (TORRE 32GB 1TB SSD 4GDDR4)

DESKTOP

1. Processador
 - 1.1. Capaz de atingir no mínimo 38.000 pontos de desempenho tendo como referência, a base de dados Passmark CPU Mark, disponível no site https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php
2. Sistema operacional
 - 2.1. Compatível com Windows 11.
3. Gabinete
 - 3.1. Deve permitir a abertura sem a utilização de ferramentas (tool- less), de forma a possibilitar a troca de componentes como discos de armazenamento. Serão aceitos parafusos recartilhados apenas para a abertura do gabinete. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original do fabricante do equipamento;
 - 3.2. Deve possuir alto-falante integrado, com capacidade de reproduzir os sons gerados pelo sistema operacional e alarmes gerados por problemas de inicialização. Não serão aceitas adaptações;
 - 3.3. Deve possuir sensor de intrusão integrado ao gabinete;
 - 3.4. O gabinete deve permitir a utilização na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador, de forma segura através de base antiderrapante para ambas as orientações, integradas ao gabinete ou através de base original do fabricante do microcomputador quando utilizado na posição vertical;
 - 3.5. O gabinete deverá ser do tipo Torre;
 - 3.6. O gabinete deverá possuir botão liga/desliga, luzes de status ligado (power-on);
 - 3.7. Possuir Slot de segurança K ou equivalente, compatível com os cadeados anti- Intrusão ofertados;
 - 3.8. Não será aceito gabinete do tipo Minitorre e Tiny
4. Fonte de alimentação elétrica
 - 4.1. A potência da fonte deverá atender aos requerimentos recomendados de todos os periféricos do equipamento fornecido;
 - 4.2. Possuir baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 7779 ou equivalente;
 - 4.3. Ser do mesmo fabricante do equipamento, compatível com corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC, 50-60Hz com ajuste automático e fator de eficiência igual ou superior a 90% em 50% de carga acompanhado de tomada no padrão NBR14.136;
5. Memória RAM
 - 5.1. Memória RAM 32 GB 3200MHz DDR5 em 2 módulos de 16GB;
 - 5.2. Expansível até 128GB ou superior.
 - 5.3. Os módulos de memória devem ser homologados pelo fabricante e da mesma marca/modelo.
 - 5.4. Não serão aceitos módulos soldados na placa mãe
6. Placa Mãe
 - 6.1. Ser do mesmo fabricante do equipamento ou projetada especificamente para o equipamento, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado. A comprovação de desenvolvimento exclusivo para o projeto deverá ser feita por meio de declaração fornecida pelo fabricante da placa principal;

6.2. Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0, soldado a placa principal, para comprovação de compatibilidade e segurança, o fabricante do microcomputador de ser membro TGC, conferido através da url: <https://trustedcomputinggroup.org/membership/member-companies/>;

6.3. Deverá acompanhar software de ativação e gerenciamento da solução TPM;

6.4. Suportar boot por dispositivos USB (pendrive ou disco conectado a uma porta USB);

6.5. Suportar boot via rede em PXE;

6.6. Possuir controladora de disco padrão SATA III (6.0 Gb/s);

6.7. Suportar gerenciamento remoto e inventário remoto de hardware, assumindo-se que o equipamento possa estar desligado, porém energizado pela rede elétrica e conectado localmente a rede de dados cabeada e Wireless;

6.8. Suportar a gerência remota do vídeo, teclado e mouse (KVM), através de interface gráfica, independente do estado do Sistema Operacional;

6.9. Permitir ligar e desligar o micro remotamente, utilizando protocolo TCP/IP, com controle de acesso, em horários programados, independente do estado do sistema operacional;

6.10. Possuir no mínimo 4 portas USB 3.0 ou superiores;

6.11. Possuir no mínimo 2 portas USB 2.0 ou superior;

7. BIOS

7.1. Deverá possuir capacidade de habilitar/desabilitar as interfaces: USB e SATA;

7.2. Suportar criação/alteração/remoção de senha para acesso as configurações de BIOS;

7.3. Deverá possuir ferramentas de diagnóstico ou verificação de desempenho do disco rígido e memória, bem como informações detalhadas sobre equipamento;

7.4. Desenvolvida pelo mesmo fabricante do microcomputador em Flash ROM ou com direito de Copyright, em conformidade com a especificação UEFI 2.6 (<http://www.uefi.org/specifications>);

7.5. Para comprovação técnica que o BIOS atende e está em conformidade com as especificações exigidas na UEFI versão 2.6, ou superior, poderá ser comprovado através consulta ao site oficial: <http://www.uefi.org/members>, onde o fabricante do microcomputador ofertado deverá constar como Promoter, Contributor ou Adopter;

7.6. Possuir diagnostico pré-boot para no mínimo disco e memória. A fim de permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado na inicialização do POST;

7.7. Detectar qualquer alteração de configuração de memória e disco rígido; alteração na temperatura do gabinete e possível falha no disco rígido;

7.8. Deverá possuir campo específico com o número de série do equipamento, gravado em memória não volátil e campo não editável;

7.9. Será aceito sistema de diagnóstico externo (CD/DVD e dispositivo removível) desde que o mesmo atenda aos requisitos solicitados e que tenha licença perpétua para todos os recursos.

8. Chipset

8.1. Deverá ser do mesmo fabricante do processador ofertado, garantindo total compatibilidade e funcionamento entre esses componentes.

9. Controladora de rede cabeada

9.1. Possuir interface de rede Gigabit Ethernet;

9.2. Possuir conector RJ45 fêmea nativo;

9.3. Ser compatível com IEEE 802.1q e 802.1x;

9.4. Compatível com a tecnologia de gerenciamento remoto do processador ofertado;

10. Controladora de rede wireless
 - 10.1. Possuir interface de rede wireless integrado, Wi-Fi-6 2x2 e com antena Interna;
 - 10.2. Possuir tecnologia Dual Band com suporte às frequências de 2,4 GHz e 5 GHz;
 - 10.3. A controladora de rede Wireless deve ser compatível com a tecnologia de gerenciamento remoto do processador;
 - 10.4. Não serão aceitas nenhuma das interfaces ou controladoras de rede acima descritas, ofertadas via conectores USB ou PCMCIA.
 - 10.5. Não serão aceitas nenhuma das interfaces ou controladoras de rede acima descritas, ofertadas via conectores USB;
11. Placa de vídeo dedicada
 - 11.1. 4GB GDDR4 ou superior
12. Vídeo e Áudio;
 - 12.1. Interface com controladora de vídeo dedicada com resolução mínima de 4096x2304 a 60Hz com pelo menos 4GB de alocação dinâmica de memória de vídeo;
 - 12.2. Suporte a 02 monitores simultaneamente;
 - 12.3. Compatibilidade com a tecnologia DirectX 12 e OpenGL4.4 (ou superior).
 - 12.4. Taxa de atualização de 60 Hz ou superior;
 - 12.5. Possuir no mínimo 02 (duas) saídas digitais de vídeo padrão Display Port e/ou HDMI, podendo ser os dois padrões;
 - 12.6. Taxa de atualização de 60 Hz ou superior;
 - 12.7. Caso o equipamento ofertado não possua saída no padrão HDMI, deverá ser fornecido um adaptador para a saída HDMI a partir de uma das saídas digitais.
 - 12.8. O Adaptador deverá ser do mesmo fabricante do computador ou placa de vídeo
 - 12.9. Conectores Line Out e Microfone no painel Frontal;
 - 12.10. Possuir alto falante interno, integrado ao gabinete ou placa mãe.
13. Armazenamento
 - 13.1. Possuir controladora SATA III ou M2, podendo conter as duas simultaneamente;
 - 13.2. Controladora deve ter banda de velocidade mínima de 6Gbps;
 - 13.3. Possuir disco rígido SSD de 1Tb M2;
 - 13.4. Velocidade mínima de gravação sequencial do disco 1700Mbps;
 - 13.5. Velocidade mínima de leitura sequencial do disco 2100Mbps;
 - 13.6. Deverá fornecer os softwares para utilização dos recursos da unidade.
14. Teclado
 - 14.1. Teclado alfanumérico, ABNT II com 107 teclas e tecla Ç;
 - 14.2. Possuir bloco numérico separado das demais teclas;
 - 14.3. Teclado com teclas utilizando Switch Tesoura.
 - 14.4. Apresentar relevo nas teclas “F” e “J” do teclado alfanumérico e na tecla “5” do bloco numérico;
 - 14.5. Possuir base com regulagem de inclinação;
 - 14.6. Possuir identificação das teclas com serigrafia a quente, ou equivalente, resistente ao apagamento por uso prolongado;
 - 14.7. Conector tipo USB, com conector compatível com o microcomputador, sem utilização de adaptador;
 - 14.8. O teclado deverá ser do mesmo fabricante do equipamento.

15. Mouse e Teclado sem Fio

15.1. (UM) Mouse sem fio compatível com o equipamento ofertado com pilha AA ou AAA, resolução de 1000PPP.

15.2. Garantia

1 (UM) ano on-site

NOTEBOOK TIPO I (14" 16GB 512 SSD 4GB GDDR4)

NOTEBOOK

1. Processador

15.3. Capaz de atingir no mínimo 13.000 pontos de desempenho tendo como referência, a base de dados Passmark CPU Mark, disponível no site https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php

16. Tela

16.1. Tela 14" Full HD (1920x1080);

16.2. Possui no mínimo 1 saída digital de vídeo HDMI.

17. Sistema operacional

17.1. Compatível com Windows 11.

18. Memória

18.1. 16GB, DDR5-5200MHz

19. Armazenamento

19.1. SSD de 512Gb PCIe NVMe M.2 Classe 35.

20. Placa Mãe

20.1. O chipset deve ser da mesma marca do processador ou integrado com tecnologia SoC (System on a Chip);
20.2. Possuir, no mínimo, 2 slots M.2, sendo 1 no padrão M.2 2230 para WiFi e 1 no padrão M.2 2280 ou 2230 para SSD;

20.3. Possui chip de segurança TPM (Trusted Platform Modulo), versão 2.0, soldado à placa principal, acompanhado de drivers e softwares para utilização do chip;

20.4. Suportar boot por pendrive ou disco conectado a uma porta USB ou superior

21. Bios

21.1. A BIOS deverá conter a logomarca do fabricante do equipamento;

21.2. Lançada a partir de 2021 e entregue na versão mais atual disponibilizada pelo fabricante;

21.3. Desenvolvida pelo mesmo fabricante do microcomputador em Flash ROM ou com direito de Copyright, em conformidade com a especificação UEFI 2.6 (<http://www.uefi.org/specifications>);

21.4. Para comprovação técnica que o BIOS atende e está em conformidade com as especificações exigidas na UEFI versão 2.6, ou superior, poderá ser comprovado através consulta ao site oficial: <http://www.uefi.org/members>, onde o fabricante do microcomputador ofertado deverá constar como Promoter, Contributor ou Adopter;

22. Conectividade

- 22.1. Wi-Fi 6 11AX (2x2) & Bluetooth 5.1 ou superior;
- 22.2. Não será aceita nenhuma interface ou controladora de rede via conectores USB ou PCMCIA.

23. Interfaces de Comunicações

- 23.1. Devo possuir no mínimo:
- 23.2. 1 (UMA) porta USB 3.0 integrada ou superior;
- 23.3. 1 (UMA) porta USB-C Thunderbolt;
- 23.4. 1 (UMA) saída de áudio;
- 23.5. 1 (UMA) saída digital HDMI;
- 23.6. 1 (UMA) porta RJ45 10/100/1000 Mbit/s
- 23.7. 1 (UMA) câmera integrada FHD;
- 23.8. Alto falantes integrados;
- 23.9. 1 (UM) Slot de segurança para uso com cabo de segurança tipo Kensington.

24. Bateria

- 24.1. Deverá ser fornecida 01 (uma) bateria primária de Íons de Lítio ou Lítio Polímero, com autonomia de 04 (quatro) horas.

25. Mochila

- 25.1. 1 (UMA) mochila para transporte do notebook.
- 25.2. Da mesma marca que o notebook

26. Peso

- 26.1. Máximo de 1.74 Kg

27. Garantia

- 27.1. 1 (UM) ano on-site (notebook e bateria)

NOTEBOOK TIPO II (15.6" 16GB 512 SSD 4GB GDDR4 COM TECLADO NÚMÉRICO)

NOTEBOOK

- 1. Processador
 - 1.1. Capaz de atingir no mínimo 13.000 pontos de desempenho tendo como referência, a base de dados Passmark CPU Mark, disponível no site https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php
- 2. Tela
 - 2.1. Tela 15,6" Full HD (1920x1080);
 - 2.2. Possui no mínimo 1 saída digital de vídeo HDMI.
- 3. Sistema operacional
 - 3.1. Compatível com Windows 11.
- 4. Memória
 - 4.1. 16GB DDR5-5200MHz
- 5. Armazenamento
 - 5.1. SSD de 512Gb PCIe NVMe M.2 Classe 35.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935

Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

6. Placa Mãe
 - 6.1. O chipset deve ser da mesma marca do processador ou integrado com tecnologia SoC (System on a Chip);
 - 6.2. Possuir, no mínimo, 2 slots M.2, sendo 1 no padrão M.2 2230 para WiFi e 1 no padrão M.2 2280 ou 2230 para SSD;
 - 6.3. Possui chip de segurança TPM (Trusted Platform Modulo), versão 2.0, soldado à placa principal, acompanhado de drivers e softwares para utilização do chip;
 - 6.4. Suportar boot por pendrive ou disco conectado a uma porta USB ou superior
7. Bios
 - 7.1. A BIOS deverá conter a logomarca do fabricante do equipamento;
 - 7.2. Lançada a partir de 2021 e entregue na versão mais atual disponibilizada pelo fabricante;
 - 7.3. Desenvolvida pelo mesmo fabricante do microcomputador em Flash ROM ou com direito de Copyright, em conformidade com a especificação UEFI 2.6 (<http://www.uefi.org/specifications>);
 - 7.4. Para comprovação técnica que o BIOS atende e está em conformidade com as especificações exigidas na UEFI versão 2.6, ou superior, poderá ser comprovado através consulta ao site oficial: <http://www.uefi.org/members>, onde o fabricante do microcomputador ofertado deverá constar como Promoter, Contributor ou Adopter;
8. Conectividade
 - 8.1. Wi-Fi 6 11AX (2x2) & Bluetooth 5.1 ou superior;
 - 8.2. Não será aceita nenhuma interface ou controladora de rede via conectores USB ou PCMCIA.
9. Interfaces de Comunicações
 - 9.1. Devo possuir no mínimo:
 - 9.2. 1 (UMA) porta USB 3.0 integrada ou superior;
 - 9.3. 1 (UMA) porta USB-C Thunderbolt;
 - 9.4. 1 (UMA) saída de áudio;
 - 9.5. 1 (UMA) saída digital HDMI;
 - 9.6. 1 (UMA) porta RJ45 10/100/1000 Mbit/s
 - 9.7. 1 (UMA) câmera integrada FHD;
 - 9.8. Alto falantes integrados;
 - 9.9. 1 (UM) Slot de segurança para uso com cabo de segurança tipo Kensington.
10. Bateria
 - 10.1. Deverá ser fornecida 01 (uma) bateria primária de Íons de Lítio ou Lítio Polímero, com autonomia de 04 (quatro) horas.
11. Mochila
 - 11.1. 1 (UMA) mochila para transporte do notebook.
 - 11.2. Da mesma marca que o notebook
12. Peso
 - 12.1. Máximo de 1,82 Kg
13. Teclado
 - 13.1. Deverá possuir teclado número no teclado do notebook
14. Garantia
 - 14.1. 1 (UM) ano on-site (notebook e bateria).

MONITOR 23 POLEGADAS

1. Monitor
 - 1.1. Ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado
 - 1.2. Possuir no mínimo 23 polegadas
 - 1.3. Taxa de proporção 16:9
 - 1.4. Fonte de alimentação interna com ajuste automático de voltagem que suporta faixas de tensão 100-240Vac em 50-60Hz;
 - 1.5. Ser do tipo LED, no formato Widescreen;
 - 1.6. Possuir botões para ligar/desligar e de controle (Menu OSD);
 - 1.7. Possuir tecnologia IPS (In-Plane Switching)
 - 1.8. Não será aceito interconexão através de padrões VGA e DVI
 - 1.9. Acompanhar cabo de energia no novo padrão brasileiro NBR e cabo HDMI
2. Garantia
 - 2.1. 1 (UM) ano on-site

CABO DE SEGURANÇA TIPO KENSINGTON

Cabo de Segurança tipo Kensington

- 1.1 (um) cabo de segurança tipo Kensington 1,5m a 2m com segredo baseado em senha (roldanas numéricas/alfanuméricas). Não será aceito cadeado com cabo separado;
- 1.2 Segredo único para todos os cadeados;
- 1.3 A extremidade do cabo de aço com cadeado será fixada ao slot K do computador ofertado. A outra extremidade do cabo de aço deve passar em torno do buraco de cabos da mesa de modo a impossibilitar a remoção do equipamento enquanto o cadeado estiver travado

Vitória/ES, ____ de ____ de ____.

SENAC AR/ES
Diretor Regional (delegatário definido pela Resolução 1.157/2025, de 29/07/2025)
CONTRATANTE

CONTRATADA

&

Testemunhas